

Feira do Livro de SP terá participação de diretor da EBC em painel

Agência Brasil

A Empresa Brasil de Comunicação (EBC) marca presença no evento A Feira do Livro de São Paulo, durante o painel Samba e Afins com Nei Lopes, conduzido pelo compositor e escritor nesta quinta-feira (4), às 18h. A EBC será representada pelo diretor-geral, Thiago Regotto, que irá celebrar em sua fala os 90 anos da Rádio Nacional como patrimônio cultural do país.

A quinta edição do festival literário começou no último sábado (30) e termina no próximo domingo (7), na Praça Charles Miller, no Pacaembu, como parte do calendário oficial da cidade.

“A participação da Rádio Nacional na mesa Samba e Afins com Nei Lopes reforça o papel da comunicação pública na preservação e difusão da cultura brasileira. Ao celebrar os 90 anos da Rádio Nacional, a EBC reafirma seu compromisso com a memória sonora do país, com a valorização do samba e das matrizes afro-brasileiras, fundamentais para a construção da identidade cultural brasileira”, destaca Thiago.

Segundo ele, a trajetória da Rádio Nacional se confunde com a própria história do samba. “Estar ao lado de Nei Lopes, referência intelectual e artística do país, é também reconhecer a importância da democratização do acesso à cultura e do rádio como espaço de memória afetiva, diversidade e patrimônio imaterial vivo”, lembra o diretor-geral.

Apoio institucional

Além da participação no painel, a EBC é apoiadora institucional do festival literário pelo quarto ano consecutivo. Ao apoiar a iniciativa, a empresa reafirma seu papel como agente de promoção do acesso democrático à cultura e ao conhecimento, contribuindo para a formação cidadã e para o fortalecimento da esfera pública de diálogo e reflexão no país.

As marcas da Rádio

Nacional 90 Anos e da TV Brasil estarão expostas nos materiais de divulgação e na ambientação

dos espaços da feira. As emissoras públicas também farão cobertura e divulgação do festival, o

que marca o engajamento na difusão cultural, no incentivo à educação e na valorização da pro-

dução artística e literária brasileira, fortalecendo o ecossistema cultural e criativo nacional.



Ata de Assembleia Geral Extraordinária
 CNPJ nº 60.311.421/0001-65 - NIRE 52.300.050.146
 nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo** - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses em que a lei e/ou este Estatuto Social previrem quórum diverso, serão tomadas por maioria dos votos válidos dos acionistas votantes presentes na Assembleia Geral, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Quarto** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, sendo competente para alterar o Estatuto da Companhia e para aprovar a constituição dos ónus sobre ações e sobre os direitos oriundos do Contrato de Concessão, sempre observadas as restrições existentes, bem como todas as demais matérias cuja reserva pela legislação aplicável, bem como aquelas que não forem atribuídas à administração da Companhia pela legislação, bem como pelo presente Estatuto Social. **Artigo 8º** - As Assembleias Gerais somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, o percentual estabelecido na legislação em vigor do capital social votante da Companhia. Em segunda convocação, a Assembleia Geral será instalada mediante a presença de qualquer número de acionistas com direito a voto. **Parágrafo Único** - Compete à Assembleia Geral fixar, anualmente, a remuneração global do Conselho de Administração e da Administração. Ao Conselho de Administração caberá deliberar acerca da distribuição dos valores fixados entre seus membros e os da Administração. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 9º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Administração. **Artigo 10** - O Conselho de Administração será composto por até 04 (quatro) membros efetivos, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos. Os membros efetivos escolherão, entre eles, o Presidente do Conselho, que deverá ser, obrigatoriamente, um acionista (direto ou indireto) da Companhia. O Presidente do Conselho poderá ser substituído por decisão tomada pela maioria dos demais Conselheiros em reunião convocada especificamente para este fim. **Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros tomarão posse dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que forem eleitos, mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas da Diretoria e permanecerão nos cargos até a eleição e posse dos novos administradores. **Parágrafo Segundo** - Os Administradores, independentemente da atribuição, poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante decisão do Conselho de Administração. (i) aprovar a inclusão, no artigo 14 do Estatuto Social, das competências do Diretor Superintendente e suprimir as competências do Diretor Administrativo-Financeiro, assim como alterar sua redação, passando referido artigo a estar assim redigido: **“Artigo 14** - Sem prejuízo do disposto na Lei, neste Estatuto Social e no Contrato de Concessão, competirão aos Administradores, individualmente e em divisão de responsabilidade: (a) a administração ampla e geral dos negócios sociais; (b) representar, na forma da Lei, a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros; (c) deliberar sobre todos os assuntos de interesse social, praticando todos os atos necessários para bem conduzir os negócios da Companhia, que não sejam privativos da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (d) zelar pelos negócios da Companhia, assegurando conformidade com normas regulamentares e boas práticas de governança corporativa; (e) elaborar as normas básicas de estruturas administrativas. **Parágrafo Único** - Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo 14º, caberá: (i) ao Diretor Presidente: (a) coordenar e assegurar a eficácia e o bom desempenho da Administração e de cada um de seus membros, estabelecer objetivos e programas para que a Administração possa cumprir sua finalidade e metas estabelecidas pelo Conselho de Administração; (b) compatibilizar as atividades da Administração com os interesses da Companhia e de seus Acionistas, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores, atribuir responsabilidades e prazos e conduzi-los segundo os princípios da boa governança corporativa, com a avaliação final dos resultados; (c) cumprir e fazer os demais Administradores cumprirem as determinações do Conselho de Administração; (d) organizar, controlar e dirigir as operações da Companhia, sem prejuízo das atribuições dos demais diretores; (e) convocar e presidir as reuniões da Administração; (f) propor matérias à deliberação pelo Conselho de Administração; e (g) estabelecer competência adicionais aos demais Administradores, observados os limites e regras previstos em lei ou estabelecidos pelo Conselho de Administração; (ii) ao Diretor Comercial: (a) gerir os negócios comerciais da Companhia, reportando ao Diretor Presidente; (b) gerir a equipe comercial, definindo metas e objetivos; (c) planejar ações para captação de recursos patrocínio e eventos para a Companhia, observando as fontes de receitas permitidas pelo Contrato de Concessão; (d) desenvolver e manter relacionamento com clientes e patrocinadores; (e) analisar o mercado e a concorrência para identificar oportunidades de crescimento; (f) garantir a satisfação dos usuários; (iii) ao Superintendente de Operações: (a) planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades operacionais da Companhia, garantindo a execução eficiente dos serviços e o cumprimento dos padrões de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos; (b) zelar pela operação regular dos ativos sob responsabilidade da Companhia, promovendo ações preventivas e corretivas sempre que necessário; (c) assegurar a alocação eficiente de recursos humanos, materiais e tecnológicos nas operações; (d) implementar rotinas e procedimentos operacionais, buscando a melhoria contínua dos processos; (e) monitorar indicadores de desempenho operacional, propondo e executando planos de ação para correção de desvios e otimização de resultados; (f) coordenar as equipes técnicas e operacionais, promovendo treinamentos, acompanhando desempenho e incentivando a cultura de segurança e excelência; (g) manter a interlocução com órgãos públicos, concessionárias, prestadores de serviço e demais partes interessadas, no que diz respeito às operações; (h) garantir o cumprimento das normas legais, regulamentares, ambientais e contratuais aplicáveis à operação da Companhia; (i) elaborar relatórios operacionais e prestar informações ao Diretor Presidente e aos demais órgãos da administração, sempre que solicitado; (iv) ao Diretor Superintendente: (a) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação e na execução das diretrizes estratégicas definidas pelo Conselho de Administração e pela Administração; (b) promover a integração entre as áreas administrativa-financeira, comercial e operacional, assegurando alinhamento estratégico, eficiência na execução e coerência entre planejamento e operação; (c) acompanhar a implementação das deliberações do Conselho de Administração e da Administração, monitorando prazos, riscos e resultados; (d) supervisionar projetos estratégicos da Companhia, inclusive aqueles relacionados ao Contrato de Concessão, sem prejuízo das atribuições específicas dos demais Administradores; (e) apoiar o Diretor Presidente na interlocução institucional com acionistas, financiadores, órgãos reguladores e demais stakeholders relevantes; (f) identificar riscos estratégicos, operacionais, regulatórios e financeiros relevantes, propondo medidas de mitigação e melhorias de governança; (g) coordenar iniciativas de melhoria de processos, eficiência operacional e governança corporativa, em consonância com as melhores práticas de mercado; (h) prestar informações, relatórios e subsídios técnicos ao Diretor Presidente, à Administração e ao Conselho de Administração, sempre que solicitado; (i) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (j) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária da Companhia; e (k) manter atualizados os registros financeiros, fiscais e contábeis da Companhia.” (iii) aprovar a alteração da redação do parágrafo único do art. 1º; do parágrafo único do artigo 8º; do artigo 9º; do parágrafo segundo do art. 10; do artigo 11; para substituir os termos “Diretor” e “Diretoria” ou “Diretoria Executiva” por “Administrador” e “Administração”; **Artigo 1º** - (...) **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Administração, abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.” **Artigo 8º** - (...) **Parágrafo Único** - Compete à Assembleia Geral fixar, anualmente, a remuneração global do Conselho de Administração e da Administração. Ao Conselho de Administração caberá deliberar acerca da distribuição dos valores fixados entre seus membros e os da Administração.” **Artigo 9º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Administração. **Artigo 10** - (...) **Parágrafo Segundo** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia. Considerar-se-ão como regulares as reuniões a que compareçam todos os Conselheiros, ainda que não haja prévia convocação.” **Artigo 11** - Compete ao Conselho de Administração: (i) a orientação geral dos negócios; (ii) eleger ou destituir os membros da Administração e fixar os valores individuais dos honorários de seus componentes; (iii) aprovar o regulamento interno da Companhia, atribuindo as respectivas funções aos cargos do organograma da Companhia; (iv) fiscalizar a gestão da Administração, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse; (v) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, que, nos termos do Contrato de Concessão, deverá (a) ser empresa especializada de auditoria independente, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM; e (b) ser substituída a cada 5 (cinco) anos, no máximo, da Concessão, devendo a Companhia contratar uma nova empresa especializada de auditoria independente diferente daquela responsável pela auditoria dos cinco anos anteriores; (vi) aprovar as proposições da Administração para estabelecimento de planejamento orçamentário e orçamento anual; (vii) aprovar a proposição de ações judiciais contra o poder público federal, estadual ou municipal; e (viii) aprovar a concessão de garantias ou contragarantias pela Companhia, ficando vedadas as garantias em favor de terceiros, inclusive acionistas. **Artigo 12** - (...) **Parágrafo Único** - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 3 (três) Administradores em conjunto. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá representar-se por procuradores, devendo os instrumentos de mandato serem firmados por 3 (três) Administradores, sendo um deles, necessariamente o Diretor Presidente, e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano nem permitir o subestabelecimento, salvo aqueles com finalidade “ad judicium”, que poderão ter prazo indeterminado e permitir o subestabelecimento. (v) Ao contínuo, a única Acionista aprovou também a consolidação do Estatuto Social, na forma que consta no Anexo I. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, tendo sido lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Goiânia, 23 de fevereiro de 2026. **Mesa: Carolina Ferraz da Fonseca** - Presidente da Mesa; **Guilherme Bartoli de Almeida** - Secretário da Mesa. **Anexo I - Estatuto Social Consolidado - Estatuto Social de Arena Serra Dourada S.A. Capítulo 1 - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º** - A denominação da Companhia é **Arena Serra Dourada S.A.**, constituída sob a forma de sociedade anônima fechada, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Fued José Sebba, nº 1170, Complemento Rua 72, Rua H), Jardim Goiás, CEP 74.805-100. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Administração, abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional. **Artigo 2º** - A Companhia tem como objeto a finalidade específica, única e exclusiva, sob o regime de concessão, de realizar a prestação dos serviços de reforma, modernização, gestão, conservação, manutenção, operação, bem como a execução das obras e serviços de engenharia. **Parágrafo Primeiro** - O objeto descrito no caput deste artigo será realizado no distrito de esporte e entretenimento do Complexo Estádio Serra Dourada, composto pelo Estádio Serra Dourada, Ginásio Valério Luiz de Oliveira e pelo Parque Poliesportivo (doravante denominados “Complexo Serra Dourada”), todos no Município de Goiânia, Estado de Goiás, sempre em consonância com o Edital de Licitação de Concorrência nº 001/2024 (“Edital”) e seu respectivo Contrato (“Contrato de Concessão”), promovido pelo Estado de Goiás, representado pela Secretaria Estadual de Esporte e Lazer (“SEEL”) e “Poder Concedente”. **Parágrafo Segundo** - É vedado à Companhia alterar seu objeto social sem prévia e expressa anuência, por escrito, do Poder Concedente. **Parágrafo Terceiro** - É vedado à Companhia praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social. A Companhia estará sempre vinculada ao Edital e ao Contrato de Concessão, a documentação apresentada e aos respectivos documentos contratuais firmados com o Poder Concedente, bem como à legislação e a regulamentação brasileiras naquilo que for relacionado à prestação dos serviços e à exploração da concessão. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia será o necessário ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão e ao recebimento de toda a remuneração devida à Companhia nos termos do Contrato de Concessão. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações: Artigo 4º** - O capital social da Companhia é de R\$ 21.517.467,21 (vinte e um milhões e quinhentos e dezesseite mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), dividido em 21.517.467 (vinte e um milhões, quinhentos e dezesseite mil e quatrocentos e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro** - Da totalidade do capital social, o montante de R\$ 2.151.746,72 (dois milhões e cento e cinquenta e um mil e setecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), correspondente a 2.151.746 (dois milhões, cento e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal encontra-se integralizado em moeda corrente nacional, conforme comprovante de depósito realizado junto ao Banco Bradesco, agência 2372, na conta nº 39619-2 em vinte e seis (26) de março de 2025, que ficou arquivado neste Tabelião. **Parágrafo Segundo** - A Companhia não poderá reduzir o seu capital social abaixo do valor de R\$ 21.517.467,21 (vinte e um milhões e quinhentos e dezesseite mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos) sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, para obtenção de financiamentos para a realização do objeto da concessão, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da concessão. **Parágrafo Quarto** - A Companhia poderá, mediante prévia comunicação ao Poder Concedente, dar as suas ações como garantia em operação de financiamento ou como contragarantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, estando sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do Poder Concedente. **Parágrafo Quinto** - A Companhia poderá emitir debêntures, quaisquer outros valores mobiliários, bem como títulos financeiros similares, observadas as disposições previstas no Contrato. **Parágrafo Sexto** - A Companhia poderá emitir ações preferenciais, mediante aprovação da Assembleia Geral e do Poder Concedente, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Sétimo** - A Companhia integrará o restante do capital social, em moeda corrente nacional, até a emissão do Termo Definitivo de Aceitação de Obras (conforme definido no Contrato de Concessão) relativo ao término do Programa de Intervenção ou até o término de 3 (três) anos da Data da Ordem de Início, o que vier antes, conforme disposto no Contrato de Concessão. **Artigo 5º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral. **Artigo 6º** - Não será admitida alteração na composição acionária da Companhia até a emissão do Termo Definitivo de Aceitação de Obras (conforme definido no Contrato de Concessão) relativo ao término do Programa de Intervenção (conforme definido no Contrato de Concessão), salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo Poder Concedente, em que reste demonstrado o risco de prejuízo para a continuidade do objeto da concessão. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia se compromete a não alterar, por qualquer ato, contrato ou outro tipo de transação, o controle societário direto da Companhia, sem prévia anuência do Poder Concedente. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 7º** - A Assembleia Geral será instalada, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, para tratar dos assuntos objeto de sua convocação, observadas as prescrições legais e estatutárias. **Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei

Arena Serra Dourada S.A.

CNPJ nº 60.311.421/0001-65 - NIRE 52.300.050.146

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo** - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses em que a lei e/ou este Estatuto Social previrem quórum diverso, serão tomadas por maioria dos votos válidos dos acionistas votantes presentes na Assembleia Geral, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Quarto** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, sendo competente para alterar o Estatuto da Companhia e para aprovar a constituição dos ónus sobre ações e sobre os direitos oriundos do Contrato de Concessão, sempre observadas as restrições existentes, bem como todas as demais matérias cuja reserva pela legislação aplicável, bem como aquelas que não forem atribuídas à administração da Companhia pela legislação, bem como pelo presente Estatuto Social. **Artigo 8º** - As Assembleias Gerais somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, o percentual estabelecido na legislação em vigor do capital social votante da Companhia. Em segunda convocação, a Assembleia Geral será instalada mediante a presença de qualquer número de acionistas com direito a voto. **Parágrafo Único** - Compete à Assembleia Geral fixar, anualmente, a remuneração global do Conselho de Administração e da Administração. Ao Conselho de Administração caberá deliberar acerca da distribuição dos valores fixados entre seus membros e os da Administração. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 9º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Administração. **Artigo 10** - O Conselho de Administração será composto por até 04 (quatro) membros efetivos, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos. Os membros efetivos escolherão, entre eles, o Presidente do Conselho, que deverá ser, obrigatoriamente, um acionista (direto ou indireto) da Companhia. O Presidente do Conselho poderá ser substituído por decisão tomada pela maioria dos demais Conselheiros em reunião convocada especificamente para este fim. **Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros tomarão posse dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que forem eleitos, mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão nos seus cargos até a investidura dos novos eleitos. **Parágrafo Segundo** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia. Considerar-se-ão como regulares as reuniões a que compareçam todos os Conselheiros, ainda que não haja prévia convocação. **Parágrafo Terceiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia ou onde os Conselheiros julgarem mais conveniente, e serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos Conselheiros, ou, em segunda convocação mediante a presença de, no mínimo, 2 (dois) dos Conselheiros eleitos, devendo a segunda convocação ser realizada após 30 (trinta) minutos da primeira reunião. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre as pessoas em tempo real. A convocação dos membros do Conselho de Administração ocorrerá por intermédio de carta registrada, com aviso de recebimento, mensagens de correio eletrônico, com confirmação de entrega, ou por qualquer outro meio formal que permita a comprovação de seu recebimento. **Parágrafo Quarto** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual poderá designar um Secretário dentre os demais membros presentes. **Parágrafo Quinto** - Nas reuniões do Conselho de Administração, um Conselheiro poderá ser representado por outro Conselheiro, bastando, para tanto, que o Conselheiro presente entregue procuração outorgada pelo Conselheiro ausente, a qual poderá ser encaminhada por qualquer meio eletrônico anteriormente à realização da reunião. **Parágrafo Sexto** - Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Nas ausências ou impedimentos eventuais de ambos, os membros do Conselho de Administração presentes à reunião elegerão, entre eles, um para presidir a reunião. **Parágrafo Sétimo** - Os Conselheiros, independentemente se Presidente do Conselho de Administração ou não, poderão ser substituídos a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral. **Artigo 11** - Compete ao Conselho de Administração: (i) a orientação geral dos negócios; (ii) eleger ou destituir os membros da Administração e fixar os valores individuais dos honorários de seus componentes; (iii) aprovar o regulamento interno da Companhia, atribuindo as respectivas funções aos cargos do organograma da Companhia; (iv) fiscalizar a gestão da Administração, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse; (v) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, que, nos termos do Contrato de Concessão, deverá (a) ser empresa especializada de auditoria independente, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM; e (b) ser substituída a cada 5 (cinco) anos, no máximo, da Concessão, devendo a Companhia contratar uma nova empresa especializada de auditoria independente diferente daquela responsável pela auditoria dos cinco anos anteriores; (vi) aprovar as proposições da Administração para estabelecimento de planejamento orçamentário e orçamento anual; (vii) aprovar a proposição de ações judiciais contra o poder público federal, estadual ou municipal; e (viii) aprovar a concessão de garantias ou contragarantias pela Companhia, ficando vedadas as garantias em favor de terceiros, inclusive acionistas. **Artigo 12** - (...) **Parágrafo Único** - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 3 (três) Administradores em conjunto. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá representar-se por procuradores, devendo os instrumentos de mandato serem firmados por 3 (três) Administradores, sendo um deles, necessariamente o Diretor Presidente, e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano nem permitir o subestabelecimento, salvo aqueles com finalidade “ad judicium”, que poderão ter prazo indeterminado e permitir o subestabelecimento. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 16** - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, acionistas ou não, que funcionará somente nos exercícios em que for instalado por deliberação em Assembleia Geral, dos acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Parágrafo Primeiro** - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, membros de órgãos de administração e empregados da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia. **Parágrafo Segundo** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada na Assembleia Geral em que forem eleitos e a sua competência, deveres e responsabilidades obedecerão ao disposto em lei. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Balanço e Resultados - Artigo 18** - O exercício Social da Companhia coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será levantado o balanço patrimonial e serão elaboradas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais e do disposto no Edital e no Contrato de Concessão. **Parágrafo Único** - A Companhia obedecerá a padrões de governança corporativa e adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei nº 6.404/76, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. **Artigo 19** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros. **Parágrafo Primeiro** - Observadas as condições do Edital e do Contrato de Concessão, a Companhia poderá efetuar a livre distribuição de dividendos a seus acionistas ou pagamento de títulos de participação de lucros e mútuos a seus acionistas com base no balanço levantado em cada ano civil, podendo, porém, sempre que permitido for, levantar balanços extraordinários para os fins retro mencionados. **Parágrafo Segundo** - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, em caso de exercício, os acionistas terão direito a um dividendo mínimo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado, que será pago dentro de 60 (sessenta) dias do exercício social, salvo nas hipóteses previstas no Artigo 20, §§ 3º e 4º da Lei nº 6.404/76. O dividendo mínimo obrigatório aqui previsto (que, se necessário, poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral) será partilhado, em igualdade de condições, entre os titulares de ações ordinárias e preferenciais, de conformidade com a sua participação no capital social. **Artigo 20** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se existentes, e a provisão para o imposto de renda. **Capítulo VII - Dissolução - Artigo 21** - A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei. **Capítulo VIII - Normas Gerais - Artigo 22** - Admitir-se-á a reeleição para todos os cargos da Administração da Companhia. **Capítulo IX - Disposições Finais - Artigo 23** - Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste Estatuto reger-se-ão pelas disposições legais aplicáveis. Serão sempre mantidas pela Companhia as condições que ensejaram a celebração do Contrato de Concessão. **Artigo 24** - Os recursos à disposição da Companhia serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à Concessão, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras, cuja respectiva receita será considerada acessória. **Artigo 25** - Durante todo o período da Concessão, a Companhia também deverá submeter à prévia autorização do Poder Concedente as modificações no Estatuto que envolvam: (a) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da Companhia; (b) a redução de capital da Companhia; e (c) a emissão de ações de classes diferentes do capital social da Companhia. **Artigo 26** - Havendo contradição entre o disposto neste Estatuto e o Edital, prevalecerá o que neste último estiver disposto. **Junta Comercial do Estado de Goiás** - Certifico o registro em 01/06/2026 sob nº 20261604414. Protocolo: 261604414 de 28/05/2026. Suzana Fontes Borges Fletli - Secretária-Geral.

ARRENA SERRA DOURADA DIGITAL pdf

Código do documento dd34f7ed-92e7-4fa4-9f45-040feedf5b32



Assinaturas



Júlio Nasser Custódio dos Santos
diariodamanha@dm.com.br
Assinou

Júlio Nasser Custódio dos Santos

Eventos do documento

05 Jun 2026, 07:09:59

Documento dd34f7ed-92e7-4fa4-9f45-040feedf5b32 **criado** por JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email:diariodamanha@dm.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-05T07:09:59-03:00

05 Jun 2026, 07:10:24

Assinaturas **iniciadas** por JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email: diariodamanha@dm.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-05T07:10:24-03:00

05 Jun 2026, 07:10:36

JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS **Assinou** (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3) - Email: diariodamanha@dm.com.br - IP: 177.223.37.206 (177-223-37-206.linqtelecom.com.br porta: 61282) - **Geolocalização: -16.7271 -49.2712** - Documento de identificação informado: 234.271.401-72 - DATE_ATOM: 2026-06-05T07:10:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3777779a1bb9a652f342cde7f4f5ecb315b722d38ff0bbe452833cefb4902dd1
(SHA512):97b8294ce5d303e63cbcc0fb8d66764fc98d8264984bd7d60930ac81a800aad13e3ca2c8fe4b4c3cc9832ae4cf745282c188e8ba6d3274e1f7757b35d524268c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.